CONTRATO DE PROGRAMA ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, EM TRECHO DA AVENIDA ARIOSTO MOURA CESAR, ENTRE AS RUAS AUGUSTO VENTURINI E ALBERTRINA GONÇALVES MARTINS.

Por este instrumento público de contrato de programa, de um lado **PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP**, inscrita no CNPJ sob nº 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Dep. Leônidas Camarinha, nº 340, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, Prefeito, Sr. **Otacílio Parras Assis**, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras, **Carla Akemi Umezy Molitor**, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado, a **CODESAN - Serviços e Obras,** inscrita no CNPJ sob nº 60.344.157/0001-66, com sede na Avenida Cel. Clementino Gonçalves, nº 1.290 - Chácara Peixe, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Maurício Salemme Corrêa,** doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, que é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e nos termos do processo **Dispensa de Licitação nº 73/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira
Do Objeto

1.1 - O presente contrato destina-se à execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços de execução de galerias pluviais, em trecho da Avenida Ariosto Moura Cesar, entre as ruas Augusto Venturini e Albertina Gonçalves Martins conforme serviços elencados e descritos nos itens **Memorial Descritivo (Anexo I), Planilha Orçamentária (Anexo II), Projeto (Anexo III) e Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV) que passam a fazer parte integrante deste instrumento.** A execução do objeto deste contrato de programa propiciará benefícios e melhorias aos moradores locais, uma vez que, haverá escoamento das águas pluviais e das lavagens dos quintais evitando assim, o acúmulo de água na referida avenida, bem como a proliferação de doenças transmissíveis através de meios hídricos.

1.2 - Os trabalhos serão executados pelo regime de empreitada por preço global, com o fornecimento total de materiais e mão de obra pela **Contratada**, seguindo o disposto na Cláusula Primeira e nos itens, Memorial Descritivo (Anexo I), Planilha Orçamentária (Anexo II), Projetos (Anexo III) e Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV) que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, não sendo admitidas alterações de nenhuma espécie sem a expressa anuência do Município.

Cláusula Segunda
Do Prazo, Preço e Forma de Pagamento

2.1 - O presente contrato terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses, com início a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93, e desde que justificado e aceito pela Administração Pública.

2.2 - Pela execução do objeto deste contrato de programa, o Município repassará à Autarquia a importância total de **R$ 94.323,05 (noventa e quatro mil trezentos e vinte e três reais e cinco centavos).** Este valor será pago por meio de repasses, nos termos **do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV).** Os repasses serão efetuados somente mediante laudo de vistoria da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, no qual ateste a boa qualidade dos serviços executados

e do material empregado. Deverão ainda ser verificados os materiais utilizados considerando os constantes da planilha orçamentária elaborada pelo Município, ora Contratante.

Cláusula Terceira
Das obrigações das partes

3.1 - A **Contratada** somente poderá iniciar os serviços após a emissão da Ordem de Serviços pela Secretaria de Planejamento Urbano e Obras mediante a apresentação da RRT de execução do responsável técnico da **Contratada**.

3.2 - A **Contratada** se obriga a fornecer todos os materiais, sendo os mesmos de boa qualidade, bem como, a executar todos os serviços determinados e especificados nos itens Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto, sendo que os mesmos deverão ser avaliados e aprovados pela Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras e a execução acompanhada pela mesma.

3.3 - A **Contratada** se responsabiliza por todos os materiais e serviços que fornecer, executar ou prestar, especificados no presente contrato, e por suas especificações técnicas inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, assim como pelo o fornecimento de equipamentos e mão de obra especializada, de acordo com a legislação específica vigente.

3.4 - A **Contratada** fica única, exclusiva e totalmente responsável, pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: privada, federal, estadual e municipal.

3.5 - A **Contratada**, por si e por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços prestados à **Contratante**.

3.6 - A **Contratada** e ou seus prepostos e empregados ficarão sujeitos à fiscalização, ao planejamento e a regulação da **Contratante**, durante todo o período de execução dos serviços, através de seu Departamento de Obras.

3.7 - A **Contratada** se responsabiliza integralmente pelo transporte, estadia e alimentação de seus funcionários, se for o caso.

3.8 - Caso haja imprevisto que altere significativamente a correspondência entre a prestação da **Contratante** e a contraprestação (repasses) por parte da Administração, que impossibilite a execução dos serviços, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de pesquisa de preço realizada pela Administração Pública, por meio de documentos fiscais, documentos públicos, convenções, pesquisa de órgãos especializados e outros meios confiáveis e hábeis para tanto e após análise e aprovação da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras.

3.9 - Decorridos 12 (doze) meses de serviços prestados, para efeito de recomposição dos preços será adotado o índice do IPCA-IBGE.

3.10 - A Contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, desde que justificados.

3.11 - O objeto deste contrato será recebido mediante Termo de Conclusão da Obra, por servidor ou comissão designada pela Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

3.12 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

3.13 - A **Contratada** se obriga a manter as condições referentes à regularidade fiscal, bem como manter as condições oferecidas para contratação, nos termos do art. 55, XI e XIII.

3.14 - A **Contratada** deverá indenizar qualquer prejuízo causado à Administração Pública, na decorrência da execução do objeto contratado.

Cláusula Quarta
Da Rescisão e das Penalidades

4.1 - O presente contrato poderá ser rescindido na forma entre os casos previstos no artigo 79 e seguintes da Lei n° 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n° 8.883/94, bem como, fica assegurado a Contratante, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos na Lei citada e observados as disposições da Lei Federal 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007.

4.2 - A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal n.° 8.666/93, poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.

4.3 - A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, que venha a dar causa a rescisão do contrato, ficará obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), do valor total contratado, sem prejuízo de responder por eventuais perdas e danos que der causa e outras cominações pactuadas.

4.4 - Serão aplicadas multas contratuais, sem prejuízo das demais sanções e multas aplicáveis e previstas:

a) Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da indenização e reparação por danos;

b) Pelo retardamento na entrega do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 10° (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas, além da indenização e reparação por danos;

c) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

d) Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos.

4.4.1 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.4.2 - O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.4.3 - No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto ou retenção das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **Contratada**.

4.5 - Se a **Contratada** ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo pelo infrator:

a) advertência;

b) multa até o limite máximo de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Quinta
Das Condições Gerais

5.1 - A **Contratada** deverá comunicar imediatamente a **Contratante**, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer durante a execução dos serviços, principalmente os fatos que dependem de orientação técnica da **Contratante** ou de seus propostos.

5.2 - A presente contratação é regida especialmente pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 11.107/2005, e Decreto Federal 6.017/2007 e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à Contratada pleitear por quaisquer vantagens e ou direitos oriundos de Legislação trabalhista, previdenciária, social e ou fundiária.

5.3 - Em conformidade com as disposições dos artigos 33, V, do Decreto Federal 6.017/2007 e artigo 13, § 1º, II da Lei Federal 11.107/2005, visando o princípio legal da publicidade, todos os atos pertinentes ao presente contrato serão publicados no semanário e portal da transparência do

Município de Santa Cruz do Rio Pardo, garantindo a transparência da gestão econômica e financeira do mesmo, bem como, em consonância com o artigo 116, § 2º da Lei 8.666/93 após assinatura do Contrato, será dada ciência do mesmo à Câmara Municipal do Munícipio.

5.4 - As despesas para execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário, créditos especiais e ou repasse de recursos:

02.00.00 – Poder Executivo
02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras
02.09.01 – Administração Sec. Planejamento Urbano e Obras
17.512.0013.1042
649
4.4.91.51.00 – Obras e Instalações – Intra - Orçamentário
Recurso 01 – Tesouro

Cláusula Sexta
Do Foro de Eleição

6.1 - As partes elegem o foro da comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por estarem justos e contratados firmam o presente contrato de programa para execução de galerias de águas pluviais, em trecho da Avenida Ariosto Moura César, entre as ruas Augusto Venturini e Albertina Gonçalves Martins, incluindo mão de obra, material e equipamentos a serem utilizados, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, segue assinado na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cruz do Rio Pardo, ... 02 ..... de ..... setembro ..... de 2020.

Contratante: Prefeitura de SCRPardo\SP
Carla Akemi Umezu Molitor
Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras

Contratada: Codesan – Serviços e Obras
Maurício Salemme Corrêa
Diretor Presidente

Testemunhas:

1) _____
Nome: Cesar Augusto Pereira de Souza
RG: Oficial Administrativo
RG 47.201.061-x
CPF 319.530.208-01

2) _____
Nome: Maise Rodrigues Pionti da Silva
RG: CPF 418.517.808-58
RG 49.466.484-8
Diretora de Compras

Rodolfo Camilo dos Santos
Procurador do Município
OAB/SP 201 116

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS
Local: Avenida Ariosto de Moura Cesar
Conjunto habitacional Nagib Queiroz
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
Proprietária: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Serão executadas melhorias nas Galerias de águas pluviais Avenida Ariosto de Moura Cesar.

Os serviços compreendem as seguintes fases:

1. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

Demolição mecanizada de pavimento ou piso em concreto, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1,0 quilômetro e descarregamento indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2. CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS

Para os serviços de execução de galerias de águas pluviais deverão ser observados os itens abaixo descritos:

2.1. Locação:

Para execução das Galerias de águas pluviais, deverão ser locados o eixo da rede de canalização, os Poços de visita, Caixas de passagem e Bocas de lobo, conforme projetos apresentados.

2.2. Escavação:

A abertura das valas nas vias ou logradouros públicos só poderá ser iniciada após comunicação ao órgão responsável.

A escavação deve ser executada de acordo com as indicações nos projetos.

Devem se providenciados tapumes para a contenção da terra depositada ao longo da vala.

Se a escavação colocar em risco a canalização de água, elétrica, entre outras, deve ser executado um escoramento adequado para sua sustentação.

A vala somente será aberta quando:

a) forem confirmadas as posições de outras obras subterrâneas interferentes;

b) todos os materiais para execução da rede estiverem disponíveis no local da obra.

As valas que receberão as tubulações serão escavadas seguindo a linha de eixo, sendo respeitados o alinhamento e as cotas indicadas no projeto.

As valas devem ser abertas no sentido jusante para montante, a partir dos pontos de lançamento por gravidade, caso ocorra presença de água durante a escavação.

A escavação será executada com equipamento apropriado. Neste caso a escavação mecânica deve se aproximar do greide previsto para a geratriz inferior da tubulação, devendo o acerto dos taludes e do fundo da vala ser feito manualmente.

A largura da vala deve ser fixada em função das características do solo e da tubulação empregada, da profundidade, do tipo de escoramento e do processo de escavação.

A largura livre de trabalho na vala deve ser, no mínimo, igual ao diâmetro do tubo mais 0,60m, para profundidades até 2,00m, devendo ser acrescida de 0,10m para cada metro ou fração que exceder a 2,00m.

Qualquer excesso de escavação ou depressão no fundo da vala deve ser preenchido com material granular fino, compactado.

O material escavado será depositado, sempre que possível, de um só lado da vala, 1,00m da borda da escavação. Em casos especiais poderá a Fiscalização determinar retirada total do material escavado.

Os taludes das escavações de profundidade superior a 1,50m devem ser escorados com peças de madeira ou perfis metálicos, assegurando estabilidade de acordo com a natureza do solo.

O escoramento deve ser executado obedecendo às recomendações do projeto, de acordo com a natureza do terreno e a profundidade da vala, a critério da Contratada e condicionado à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras.

2.3. Reaterro de vala:

O reaterro e adensamento da vala devem ser executados obedecendo ao projeto.

O reaterro da vala só poderá ser executado após a realização dos testes de estanqueidade da tubulação, conforme os procedimentos pertinentes.

O material utilizado no reaterro deverá ser oriundo da própria escavação quando o mesmo for de boa qualidade ou de jazida próxima.

O reaterro é obrigatoriamente manual até 0,50m acima da geratriz superior da tubulação, executado em camadas, utilizando-se soquete manual, mecânico ou outro, cumpridas as condições estipuladas em projeto.

Completado o envolvimento lateral do tubo, deve ser processado o preenchimento da vala, com material de boa qualidade, isenta de pedras e outros corpos estranhos, provenientes da escavação ou importado.

O reaterro e o adensamento acima de 0,50m da geratriz superior da tubulação devem ser compactadas mecanicamente a cada 20 cm.

3. EXECUÇÃO DE BOCAS DE LOBO, CAIXAS DE PASSAGENS E POÇOS DE VISITA

3.1. Poços de Visita e Caixas de Passagens:

Os poços de visita e as caixas de passagens serão executados em alvenaria de tijolos e assentados com argamassa de cimento, na proporção de 1:4. Após a execução da alvenaria será aplicada sobre a mesma, tanto na parte interna quanto na externa, argamassa de cimento e areia na proporção de 1:3, sendo que na sua parte interna as paredes deverão ser queimadas com cimento e alisadas. Para o nivelamento da base será executado um berço de brita número 4, coberto por brita número 2 e socado até atingir uma espessura final de 0,15m.

As lajes serão executadas conforme detalhamento de projeto e terão uma espessura de 0,15m. O recobrimento mínimo da ferragem será de 0,02m sendo que o concreto utilizado deverá ter um Fck superior a 20 MPa.

Quando as dimensões dos poços de visita forem maiores ou menores que as lajes indicadas em planta, deve-se manter o espaçamento entre as barras e aumentar ou diminuir o número de barras.

Para os poços de visita com altura menor ou igual a 2,50m não se recomenda a utilização de chaminé, devendo-se colocar o tampão T-240 (850 x 170mm) diretamente sobre a laje. Para os poços de visita superiores a 2,50m recomenda-se que a altura da chaminé não ultrapasse a 1,00m de altura.

O fundo do poço deverá ser regularizado com concreto magro, mantendo-se uma declividade de 5%.

3.2. Bocas de Lobo:

As bocas de lobo serão executadas em alvenaria de tijolos e assentados com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:4. Após a execução da alvenaria será aplicada sobre a mesma, tanto na parte interna quanto na externa, argamassa de cimento e areia na proporção de 1:3, sendo que na sua parte interna as paredes deverão ser queimadas com cimento e alisadas. Para o nivelamento da base será executado um berço de brita número 4, coberto por brita número 2 e socado até atingir uma espessura final de 0,15m.

As lajes serão executadas conforme detalhamento de projeto e terão uma espessura de 0,15m. O recobrimento mínimo da ferragem será de 0,02m sendo que o concreto utilizado deverá ter um Fck superior a 20 MPa.

3.3. Grelha

Confecção e Instalação de Grelhas

As grelhas deverão ser de ferro fundido simples com requadro, carga máxima 12,5 T, 300X1000mm, E = 15mm. A ser assentada com argamassa 1:4 cimento:areia.

4. REPOSIÇÃO ASFÁLTICA EM PMF

4.1. Regularização e Compactação mecanizada

O restante da vala, 20 cm antes até atingir o nível da base do pavimento ou o leito da rua, deve ser reaterrado com material de boa qualidade compactadas manual ou mecanicamente, com o solo próximo da umidade ótima conforme indicação do ensaio de "Proctor Normal"

4.2. Base de Brita Graduada

Após a compactação, será feito um agulhamento com brita graduada, distribuída e devidamente preparada e compactada na largura desejada, em quantidades que permitam, após a compactação atingir um perfeito nivelamento da pista.

4.3. Pintura de Impermeabilização Betuminosa e/ou Pintura Ligante Betuminosa:

Consiste na aplicação de uma pintura de ligação que poderá ser executada com a própria emulsão (RL 1C), diluída na proporção, em volume, de 1:1 com água e lançada através de barra ou caneta espargidora acoplada a um caminhão tanque.

4.4. Camada de Rolamento com Pré-Misturado a Frio:

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 158 AP

A camada de rolamento deverá ser em pré-misturada a frio e executada conforme especificações de Serviços DNER-ES 105-80, sendo constituída de uma camada ínfima de mistura, devidamente adensada, preparada e aplicada a frio, constituída de material betuminoso e agregado mineral, com compactação.

A compactação deverá ser iniciada com a utilização de rolo pneumático de pressão variável e prosseguirá até que não haja mais saliência entre a faixa a compactar e a adjacente já compactada, concluindo a operação com emprego de rolo liso. Na falta de rolo pneumático de pressão variável, pode se utilizar rolo liso com pneus no eixo traseiro e chapa no tambor dianteiro.

Nos trechos em tangente, a compactação deverá ser procedida da borda para o eixo, e, do lado mais baixo para o lado mais alto, nos trechos em curva.

A compactação será dada por finalizada quando a camada apresentar sua superfície uniforme isenta de ondulações e sem saliência ou rebaixos.

Após a compactação das camadas de rolamento, sua superfície deve ser selada com uma pintura de emulsão diluída em água na proporção em volume de 1:1, na taxa de 0,8 l/m², aplicada através de cano ou carreta espargidora, e em seguida distribuído, manualmente, areia grossa na taxa de 2 l/m².

Recomenda-se uma passada de rolo liso compactador para penetração da areia nos vazios de P.M.F.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Para cada tipo de serviço, deverá ser utilizada mão de obra especifica e observado as normas técnicas adequadas para a realização dos serviços.

O Contratante deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), uniformes, ferramentas manuais e utensílios de trabalho necessários para o desempenho do serviço a qual se destina, bem como o transporte dos funcionários e das respectivas ferramentas. Também será de total responsabilidade do Contratante, a contratação, remuneração e demais responsabilidades impostas sobre a mão de obra.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de Julho de 2020

Carla Akemi Umezu Molitor

Arquiteta e Urbanista CAU nº23424-9

Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - SP
159

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Obra: EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS
Local: Avenida Ariosto de Moura Cesar -Conjunto habitacional Nagib Queiroz. Santa Cruz do Rio Pardo-SP
Município: SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP
Prop.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
data-base: SINAPI:05/2020-DESONERADO / CPOS 178

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Fonte	Código	Item	Descrição	Unid.	Valor Unit.	Quantidade	Valor Total
		1					
		1.1	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS				
CPOS	03.01.240	1.1.1	Demolição mecanizada de pavimento ou piso em concreto, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1,0 quilômetro e descarregamento	m²	R$19,35	303,00	R$ 5.863,05
						Subtotal	R$ 5.863,05
		1.2	GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS				
CPOS	02.10.040	1.2.1	Locação de rede de canalização	m	R$0,89	202,00	R$ 179,78
CPOS	07.02.020	1.2.2	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2,00 m	m³	R$6,72	272,70	R$ 1.832,54
SINAPI	92210	1.2.3	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	m	R$93,85	57,00	R$ 5.349,45
SINAPI	92212	1.2.4	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	m	R$151,85	145,00	R$ 22.018,25
CPOS	07.11.020	1.2.5	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	m³	R$4,52	220,00	R$ 994,40
SINAPI	99265	1.2.6	BASE PARA POÇO DE VISITA RETANGULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 1X2 M, PROFUNDIDADE = 1,45 M, EXCLUINDO TAMPÃO. AF_05/2018	un.	R$2.882,80	2,00	R$ 5.765,60
CPOS	49.06.410	1.2.7	Tampão em ferro fundido, diâmetro de 600 mm, classe C 250 (ruptura > 250 kN)	un.	R$ 301,64	2,00	R$ 603,28
SINAPI	73856/4	1.2.8	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR, DIAMETRO =1,00M, EM CONCRETO CICLOPICO, INCLUINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE.	un.	R$2.117,36	10,00	R$ 21.173,60

SINAPI	73799/1	1.2.9	GRELHA EM FERRO FUNDIDO SIMPLES COM REQUADRO, CARGA MÁXIMA 12,5 T, 300 X 1000 MM, E = 15 MM, FORNECIDA E ASSENTADA COM ARGAMASSA 1:4 CIMENTO:AREIA.	un.	R$367,83	10,00	R$ 3.678,30
						Subtotal	R$ 61.595,20
		1.3	REPOSIÇÃO ASFÁLTICA COM PMF				
CPOS	54.01.010	1.3.1	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	m²	R$2,01	303,00	R$ 609,03
CPOS	54.03.230	1.3.2	Imprimação betuminosa ligante	m²	R$4,73	303,00	R$ 1.433,19
CPOS	54.03.240	1.3.3	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m²	R$11,43	303,00	R$ 3.463,29
CPOS	54.03.260	1.3.4	Revestimento de pré-misturado a frio	m³	R$996,29	9,09	R$ 9.056,28
						Subtotal	R$ 14.561,79
						TOTAL	R$82.020,04
						BDI 15%	R$12.303,01
						TOTAL GERAL COM BDI	R$94.323,05

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de Julho de 2020.

CARLA AKEMI UMEZU MOLITOR

Secretáia de Planejamento Urbano e Obras

Arquiteta - CAU nº A23424-9

ANEXO III – PROJETOS

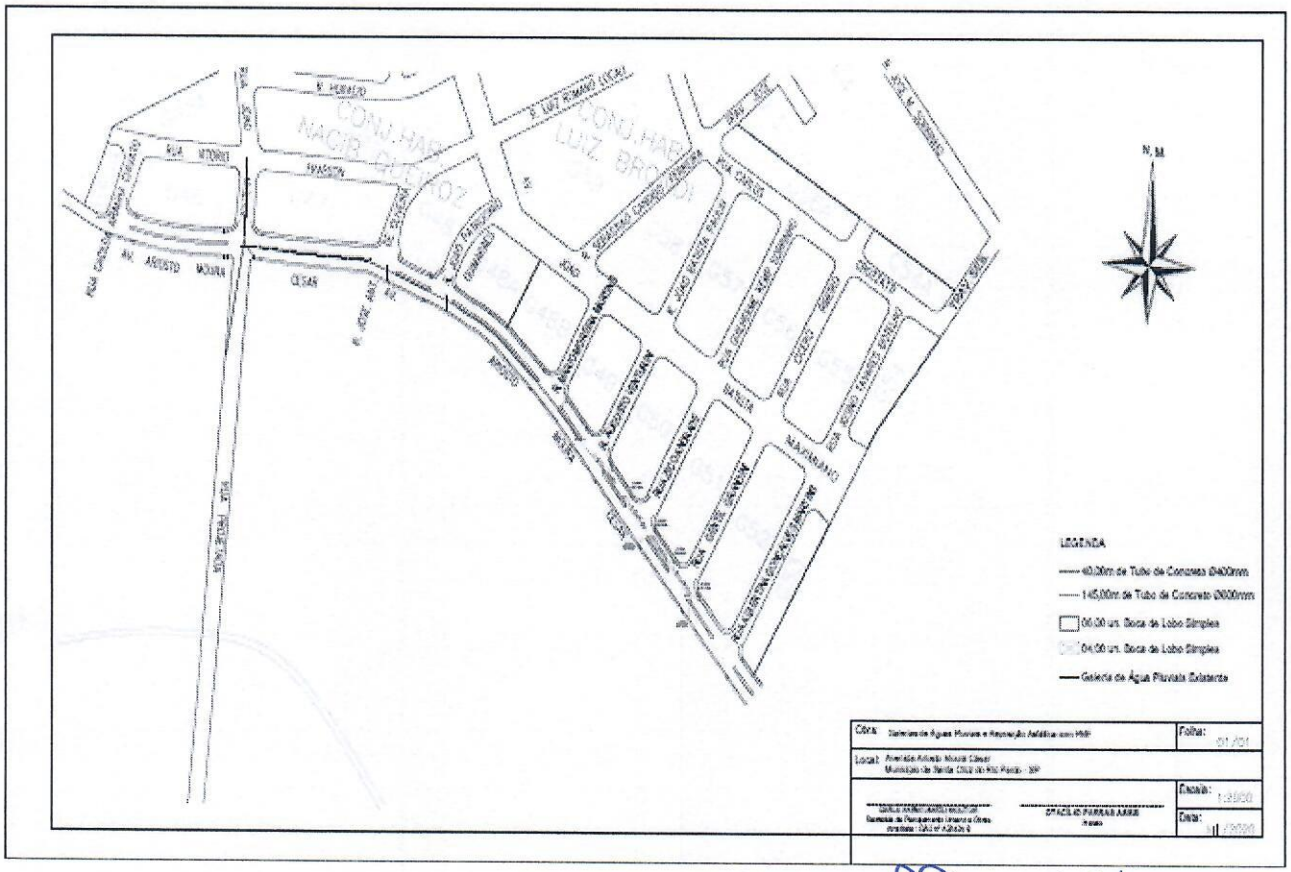

Carla A. Umezu Molitor
CAU - A23424-9
Secretária de Planejamento
Urbano e Obras

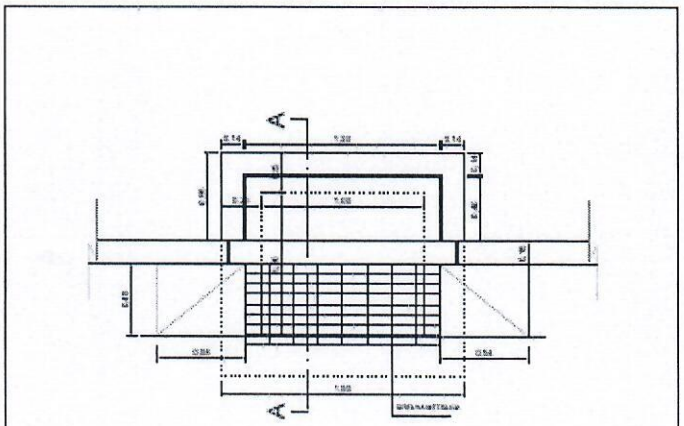

VISTA FRONTAL

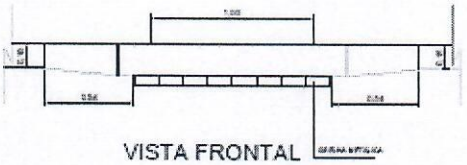

VISTA FRONTAL

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo	FOLHA:
MODELO Boca de Leão — Escala 1:25	DETALHE

Carla A. Umezu Molitor
CAU - A23424-9
Secretária de Planejamento
Urbano e Obras

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 163

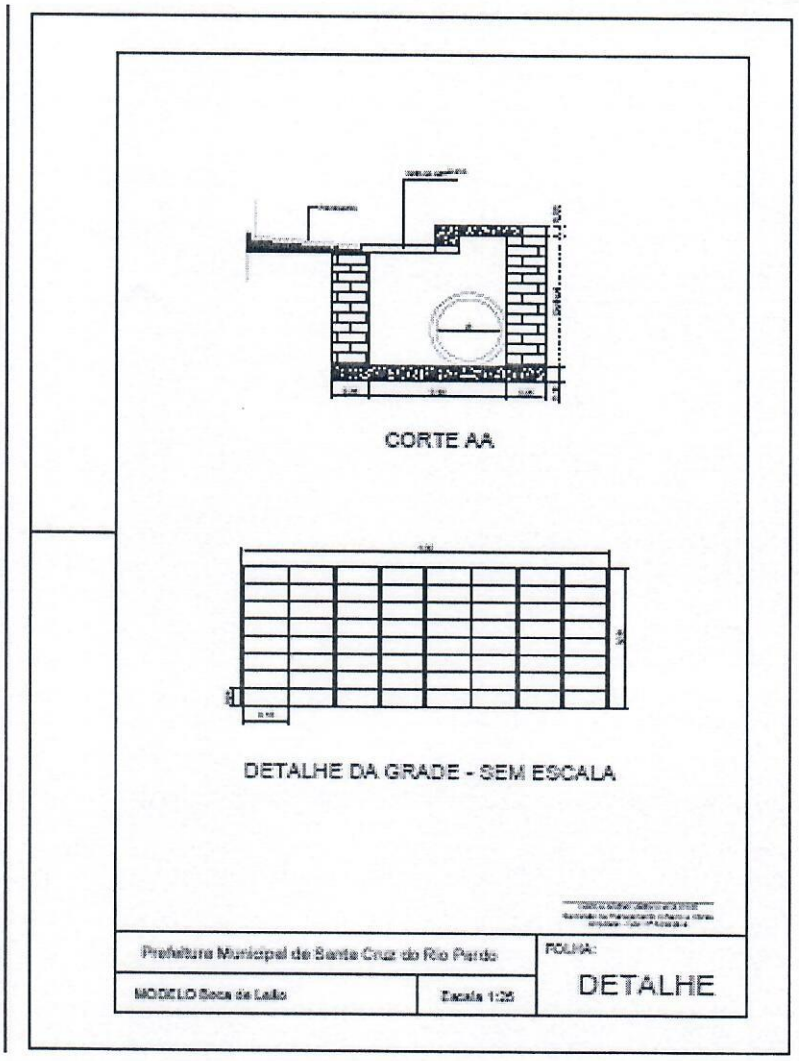

Maria A. Umezu Molitor
CAU - A23424-9
Secretária de Planejamento
Urbano e Obras

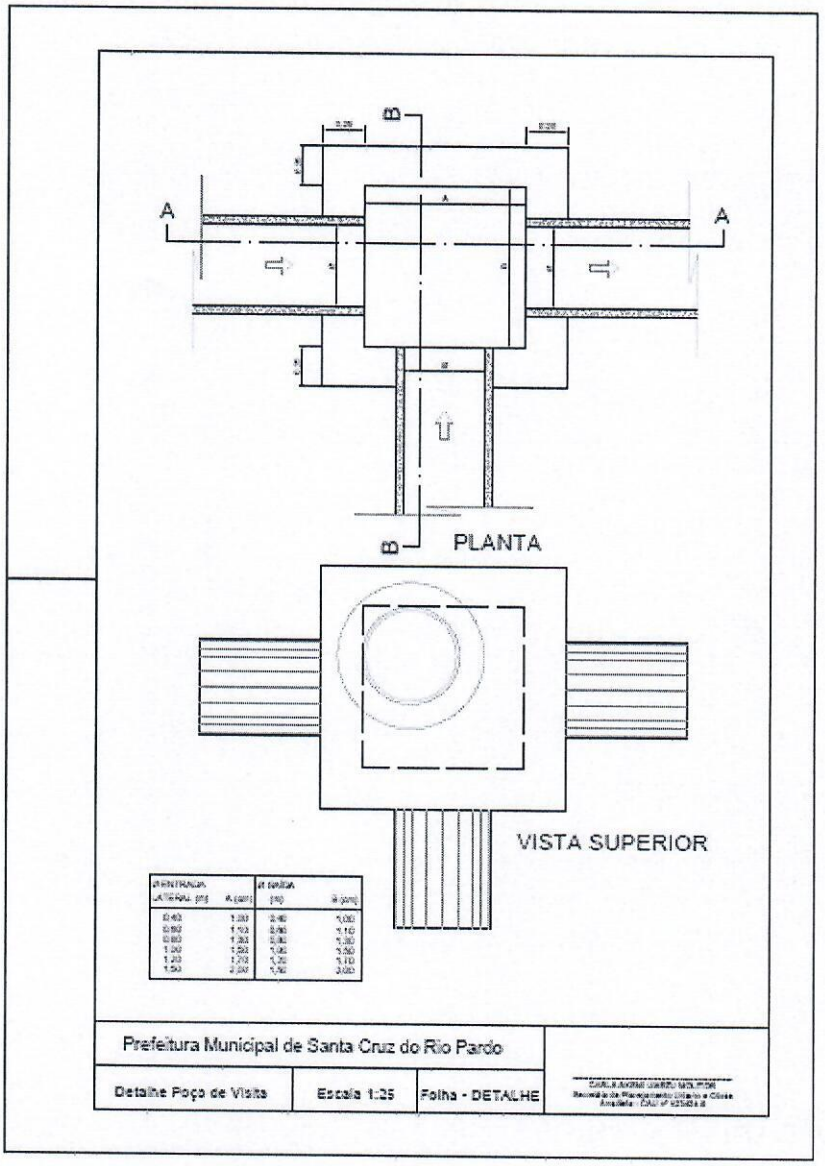

Carla A. Umezu Molitor
CAU - A23424-9
Secretária de Planejamento
Urbano e Obras

ANEXO IV – CRONOGRAMA

CRONOGRAMA

Obra: EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS
Local: Avenida Ariosto de Moura Cesar -Conjunto habitacional Nagib Queiroz. Santa Cruz do Rio Pardo-SP
data-base: SINAPI:05/2020-DESONERADO / CPOS 178

ITEM	SERVIÇOS	VALOR R$	PESO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4
1							
1.1	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	R$ 5.863,05	7,15%	R$ 5.863,05			
1.2	GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS	R$ 61.595,20	75,10%	R$ 24.638,08	R$ 36.957,12		
1.3	REPOSIÇÃO ASFÁLTICA COM PMF	R$ 14.561,79	17,75%		R$ 1.456,18	R$ 7.280,89	R$ 5.824,71
TG	TOTAL	R$ 82.020,04	100,00%	R$ 30.501,13	R$ 38.413,30	R$ 7.280,89	R$ 5.824,71
	BDI	R$ 12.303,01	15%	R$ 4.575,17	R$ 5.762,00	R$ 1.092,13	R$ 873,71
TG	TOTAL GERAL COM BDI	R$ 94.323,05	100,00%	R$ 35.076,30	R$ 44.175,30	R$ 8.373,03	R$ 6.698,42

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de Julho de 2020.

CARLA AKEMI UMEZU MOLITOR
Secretária de Planejamento Urbano e Obras
Arquiteta - CAU nº A23424-9

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Rio Pardo
CONTRATADO: CODESAN – Serviços e Obras
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): .....
OBJETO: Execução de galerias de águas pluviais, em trecho da Avenida Ariosto Moura Cesar, entre as ruas Augusto Venturini e Albertina Gonçalves Martins.
ADVOGADO (*): Rodolfo Camilo dos Santos – **OAB/SP:** 201.116

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de setembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome e cargo: Otacílio Parras Assis - Prefeito
CPF: 004.236.138-98 RG: 5.543.202
Data de Nascimento: 20/02/1954
Endereço residencial completo: Avenida Coronel Clementino Gonçalves, Centro
E-mail institucional: prefeitura@santacruzdoriopardo.sp.gov.br
E-mail pessoal: prefeitura@santacruzdoriopardo.sp.gov.br
Telefone(s): (14) 3332-4000

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Carla Akemi Umezu Molitor
Cargo: Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras
CPF: 118.322.428-11 RG: 20.632.329-3
Data de Nascimento: 10/01/1970
Endereço residencial completo: Rua Conselheiro Dantas, nº 118 – Centro, em Santa Cruz do Rio Pardo/SP
E-mail institucional: obras@santacruzdoriopardo.sp.gov.br
E-mail pessoal: carla.umezu@gmail.com
Telefone: (14) 3332-4010
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Mauricio Salemme Correa
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 042.565.258-07
Data de Nascimento: 23/03/1964
Endereço residencial completo: Av. Tiradentes, nº 988, Centro
E-mail institucional: presidencia@codesan.com.br
E-mail pessoal: presidencia@codesan.com.br
Telefone(s): (14) 3332-1299
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.